



SÍNTESE

MANUAL DE APOIO

AO INVESTIDOR EM MEIO RURAL
TURISMO

1. TURISMO EM MEIO RURAL:

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ALOJAMENTO LOCAL E SEUS CONCEITOS

Empreendimentos Turísticos

Empreendimentos de turismo de habitação (TH)

Estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos. A natureza familiar é caracterizada pela residência do proprietário ou entidade exploradora ou do seu representante no empreendimento durante o período de funcionamento.

Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER)

Estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural. Devem integrar-se nos locais onde se situam de modo a preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico das respectivas regiões, através da recuperação de construções existentes, desde que seja assegurado que esta respeite a traça arquitectónica da construção já existente. Os proprietários ou entidades exploradoras do empreendimento, bem como os seus representantes, podem ou não residir no empreendimento durante o respectivo período de funcionamento. Podem ser classificados em 3 grupos: Casas de Campo, Agro-turismo e Hotéis rurais (estes últimos não serão considerados neste documento pelas razões já expostas).

Casas de Campo (C.C)

Imóveis situados em aldeias e espaços rurais que prestem serviços de alojamento a turistas e se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. O número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15.

Quando 5 ou mais casas de campo situadas na mesma aldeia ou freguesia, ou em aldeias ou freguesias contíguas sejam exploradas de uma forma integrada por uma única entidade, podem usar a designação de **turismo de aldeia**, sem prejuízo de a propriedade das mesmas pertencer a mais de uma pessoa.

Agro-turismo (A.T)

Imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável. O número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15.

Parques de Campismo e Caravanismo (P.C.C E P.C.R)

Empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

Empreendimentos de turismo de natureza (TN)

Estabelecimentos que se destinem a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental. Os empreendimentos de turismo de natureza são reconhecidos como tal, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Alojamento Local (AL)

Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

Moradia

Estabelecimento de Alojamento Local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

Apartamento

Estabelecimento de Alojamento Local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício.

Estabelecimentos de Hospedagem

Estabelecimento de Alojamento Local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

2. REQUISITOS GERAIS

CASA DE CAMPO, AGRO-TURISMO, TURISMO DE HABITAÇÃO E ALOJAMENTO LOCAL

	C.C	A.T	T.H	A.L
a. Enquadramento no ambiente				
Situada em zona rural; com respeito pela natureza arquitectónica, histórica, natural e paisagística da região; com existência de qualidade ambiental e valorização de produtos e serviços produzidos na zona	x	x	-	-
Respeito pela natureza rústica e pela tipicidade local ou regional e ausência de indústrias, actividades ou locais poluentes, ruidosos ou incómodos	x	x	x	x
b. Espaço circundante à instalação				
Adequadas condições de acesso (desejável); Área de estacionamento e Placa identificativa	x	x	x	x
c. Serviços				
Atendimento				
Área de Recepção e atendimento a hóspedes, com os seguintes serviços:	x	x	x	-
Registo das entradas e saídas dos hóspedes; Serviço de reservas de alojamento; Recepção, guarda e entrega aos hóspedes de mensagens, correspondência de demais objectos que lhe sejam destinados	x	x	x	-
Os serviços da área de recepção podem ser prestados num escritório de atendimento situado na freguesia onde os estabelecimentos se situem	x	-	-	-
Equipamento de primeiros socorros	x	x	x	x
Devem existir, à disposição dos hóspedes, informações escritas em português e outra língua com: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento (preços dos serviços disponibilizados e respectivos horários, equipamento existentes à disposição dos hóspedes e suas regras de utilização); Produtos comercializados, sua origem e preço; Indicação do número nacional de emergência (112); Localização dos serviços médicos	x	x	x	-

e das farmácias mais próximas; Meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos; e Património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico da envolvente	x	x	x	-
--	---	---	---	---

C.C A.T T.H A.L

Refeições

Pequeno-almoço (excepto quando o hóspede dispensar)	x	x	x	x
Almoço/Jantar (mediante solicitação prévia do hóspede)	-	x	x	
Devem corresponder à tradição da cozinha portuguesa e utilizar, na medida do possível, produtos da região ou da exploração agrícola do empreendimento	x	x	x	

Limpeza

Arrumação e limpeza diária	x	x	x	x
Fornecimento e mudança de roupa duas vezes por semana	x	x	x	-
Fornecimento e mudança de roupa semanal	-	-	-	x
Fornecimento e mudança de roupa sempre que mude de hóspede e fornecimento e mudança de roupa sempre que o hóspede o solicite	x	x	x	x

Comunicação com o exterior

Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior	x	x	x	x
--	---	---	---	---

Animação e lazer

Equipamentos destinados à prática de actividades complementares (desejável)	x	x	x	-
Actividades ligadas à exploração	-	x	-	-

d. Infra-estruturas

Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios nos termos de legislação específica; Sistema de aquecimento e climatização adequado às condições climáticas locais; Sistema de iluminação; Sistema de armazenagem de lixos, quando não exista serviço público de recolha; e Água corrente quente e fria	x	x	x	x
--	---	---	---	---

e. Unidades de alojamento

Tipologias

Quartos	x	x	x	x
Suites	x	x	x	x
Edifícios autónomos	-	x	x	-

Número

Mínimo	-	-	2	-
Máximo	15	15	15	15
Máximo por edifício autónomo	-	3	3	-

Áreas (m²)

Quarto individual	7	10	10	-
Quarto duplo	9	9	9	-
Salas privativas (quando existam)	-	10	10	-

C.C A.T T.H A.L

Comodidades mínimas

Cama, Mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente, Iluminação de cabeceira, Armário, Espelho e Tomada eléctrica	x	x	x	x
---	---	---	---	---

Salas de estar e salas privativas

Sala de estar para hóspedes no edifício principal (que pode ser a destinada ao uso do proprietário)	-	-	x	-
Sala privativa (por cada edifício autónomo)	-	x	x	-

f. Casa de banho

Mínimo exigido

Casa de banho privativa por cada unidade de alojamento	-	-	x	-
Casa de banho por cada 2 unidades de alojamento	-	x	-	-
Casa de banho por cada 3 unidades de alojamento	x	-	-	x

Comodidades mínimas

Sanita, Duche ou banheira, Lavatório, Tomada de corrente eléctrica, Espelho e ponto de luz, Revestimento a material resistente e impermeável, Água corrente quente e fria, Sistema de segurança que garanta a privacidade e Sabonete ou gel duche	x	x	x	x
---	---	---	---	---

g. Cozinha

Mínimo exigido

Cozinha ou Kitchenette	x	x	x	-
Kitchenette integrada por cada edifício autónomo	-	-	x	-

Comodidades mínimas

Frigorífico, Fogão, placa ou microondas, Lava-loiça, Armários para víveres e utensílios e Dispositivo de exaustão de fumos e cheiros	x	x	x	-
--	---	---	---	---

h. Habitabilidade e conforto

Situados em edifícios bem conservados no exterior e interior, que reúnam condições de higiene e segurança. As unidades de alojamento devem: possuir uma janela de sacada com comunicação directa para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento; dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior; dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes; ter o revestimento do chão, parede e tectos em bom estado de conservação; ter mobiliário adaptado à mobilidade e em bom estado de conservação; possuir harmonia da decoração de interior; e ter um ambiente geral agradável.	x	x	x	x
--	---	---	---	---

PARQUES DE CAMPISMO E CARAVANISMO

P.C.C P.C.R

a. Enquadramento no ambiente

Situado em zona rural; Enquadramento paisagístico; Respeito pela natureza arquitectónica, histórica, natural e paisagística da região; Respeito pela natureza rústica e pela tipicidade local ou regional; Existência de qualidade ambiental; e Ausência de indústrias, actividades ou locais poluentes, ruidosos ou incómodos.	x	x		
---	---	---	--	--

b. Espaço circundante à instalação

Locais arborizados e dispor de boas sombras; Não estarem situados em zonas de condutas de combustíveis ou de atmosfera poluída; Não existir a menos de 1000 m locais com indústrias tóxicas ou perigosas, ou condutas abertas de esgotos, ou lixeiras ou de aterros sanitários; Ser suficientemente drenados para facilitar o escoamento das águas pluviais; Ser vedado de modo a preservar a segurança e tranquilidade dos campistas e caravanistas; e Ligações telefónicas, postais e de socorros médicos a pelo menos 5 Km de distancia da sua localização.	x	x
--	---	---

c. Serviços**Equipamentos de utilização comum**

Recepção (junto à entrada principal do parque); Café/bar; Loja de conveniência/minimercado/supermercado (para parques com capacidade superior a 90 campistas); Sala de convívio; Parque infantil; Área para a prática de desportos ao ar livre; Instalações sanitárias (1 bloco por cada 2 ha de área destinada ao acampamento); e Espaços destinados à lavagem e ao tratamento de loiça e roupa	x	x
--	---	---

i Recepção

Área de Recepção e atendimento a campistas, com os seguintes serviços: Registo das entradas e saídas dos campistas e caravanistas; Recepção, guarda e entrega aos campistas de mensagens, correspondência de demais objectos que lhe sejam destinados; e Informações respeitantes ao funcionamento do parque, designadamente, sobre os serviços que o mesmo preste e as suas normas de funcionamento	x	x
Devem existir, à disposição dos campistas, informações escritas em português e outra língua com: Condições gerais da estada e normas de utilização do parque (nome, designação, qualificação e categoria, os preços dos serviços disponibilizados e respectivos horários, equipamento existentes à disposição dos campistas e suas regras de utilização, lotação, os períodos de silêncio, a planta do parque, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência); Regulamento interno; Livro de reclamações; Localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas e seus contactos; Localização do posto de correio mais próximo; e Equipamento de primeiros socorros	x	x

ii Instalações sanitárias

Separadas por sexo e dispor de: Cabines individuais equipadas com chuveiro, com antecâmara para vestiário dotada de banco e cabide, na proporção de 1 para cada 35 campistas; Lavatórios com espelho e cabide na proporção de 1 para cada 20 campistas; Cesto de papéis por cada grupo de 4 lavatórios; Sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de 1 para cada 30 homens, podendo até 25% das sanitas serem substituídas por urinóis; Sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de 1 para cada 20 mulheres; Tomadas de corrente na proporção de 1 para cada 40 campistas; e Ligadas a uma rede interna de esgotos que conduzam as águas residuais a sistema adequados ao seu escoamento, nomeadamente, através da rede pública ou, se esta não existir, de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor.	x	x
--	---	---

iii Lavagem e tratamento de loiça e roupa

Lavadouros de loiça e pias para despejo de águas residuais, na proporção de 1 para cada 30 campistas; Tanques de lavagem de roupa ou máquinas de lavar roupa e zonas de secagem na proporção de 1 para cada 50 campistas; Tábuas de engomar; e os lavadouros de loiça, as pias para despejo de águas residuais e os tanques para lavar roupa, dotados de água corrente e ligados, por meio de sifão, ao sistema de esgoto, podem ser ao ar livre, devendo, no entanto ser resguardados do sol e da chuva	x	x
--	---	---

d. Infra-estruturas

Fácil ligação à via pública para qualquer tipo de veículos automóveis com e sem reboque, designadamente, para veículos de socorro e emergência; Portões de entrada e saída, com largura mínima de 3.5 m, para possibilitar o acesso de veículos de socorro e emergência; Vias de circulação interna com a largura mínima de 3 m ou 5 m conforme sejam, respectivamente de 1 ou 2 sentidos (devem ser mantidas em bom estado de conservação e estar, a todo o tempo, totalmente desobstruídas); Entre a vedação do parque de campismo e de caravanismo e a área destinada às instalações e equipamento dos campistas deve existir uma via de circulação, com a largura mínima de 3m, de modo a permitir a intervenção de quaisquer veículos de socorro ou emergência; A circulação de automóveis dentro dos parques deve limitar-se ao transporte de equipamento e bagagem, devendo respeitar a velocidade máxima fixada pelo regulamento interno, que não poderá exceder 30 Km/h; Rede interna de distribuição de energia eléctrica; Sistema de segurança contra risco de incêndio (conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis); Sistema de abastecimento de água potável (deverá ser assegurado o fornecimento de pelo menos de 80 l de água por dia e por campista); Escoamento eficaz de águas residuais e esgotos; e Recipientes para lixo, com tampa, colocados em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, na proporção de 1 para cada 30 campistas (com capacidade adequada e não distando entre si mais de 50 m)	x	x
--	---	---

e. Capacidade/áreas

Determinada pela área útil mínima destinada a cada campista ou caravanista, que não pode ser inferior a 13 m ² ; Superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento, deve ter a área mínima de 25 m ² ; Área destinada a acampamento: máximo de 60%; Área destinada a vias de circulação interna e instalação de equipamentos: até ao máximo de 25%; Área destinada a espaços livres e instalação de zonas desportivas ou de lazer: no mínimo de 15%	x	x
Capacidade máxima: 30 instalações, tendas, caravanas ou outros veículos habitáveis; Capacidade máxima: 90 campistas; Em parques com área inferior a 5000 m ² (o número de instalações, tendas, caravanas ou outros veículos habitáveis deve ser proporcionalmente reduzido); e Instalação com uma área aproximada de 150 m ² e a cada campista a de 50 m ²	-	x

f. Unidades de alojamento

Instalações de carácter complementar destinadas a alojamento, desde que não ultrapassem 25% da área total do parque destinada a campistas	x	x
---	---	---

Tipologias

No máximo de 3 quartos por cada instalação; No máximo de 2 pisos; e Casa de banho privativa (com sanita, chuveiro e lavatório com espelho e ponto de luz)	x	x
---	---	---

P.C.C | P.C.R

Áreas (m²)

Ocupar uma área inferior a 75 m²; Quartos com 1 cama individual: 8 m²; Quartos com 2 camas individuais: 12 m²; Quartos com 3 camas individuais: 16 m²	x	x
Pré-fabricados com carácter amovível: Quartos com 1 cama individual: 5 m² e Quartos com 2 camas individuais ou 1 de casal: 8 m²	x	x

g. Classificação

Os parques de campismo e de caravanismo podem classificar-se, nas categorias de 3, 4 e 5 estrelas, mediante o preenchimento dos requisitos e consoante: Localização, Qualidade das instalações e equipamentos e os Serviços que ofereçam	x	x
--	---	---

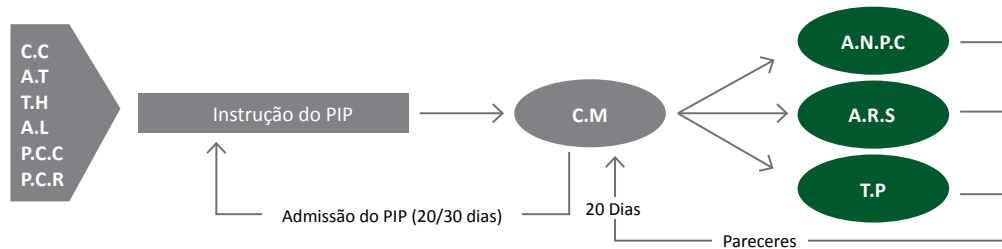
O CASO PARTICULAR DO TURISMO DE NATUREZA

Os empreendimentos de turismo de natureza são os estabelecimentos referidos nas tipologias anteriormente referidas, localizados em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, no caso particular do concelho de Cadaval localizados na Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto ou no Sítio de Montejunto (Sítio da Rede Natura 2000), dispoindo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

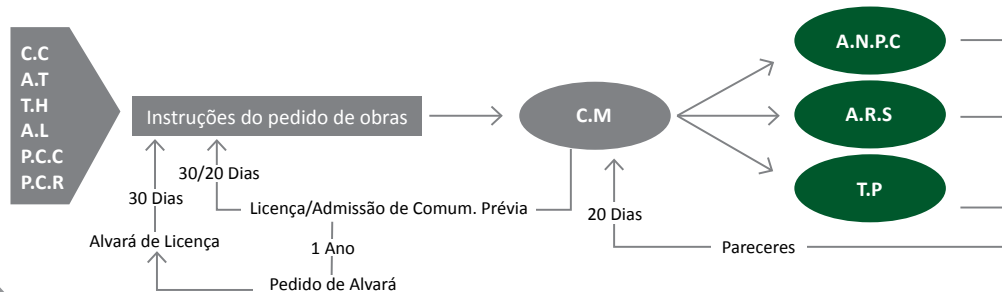
Os empreendimentos de turismo de natureza são reconhecidos como tal, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., de acordo com os critérios e procedimentos definidos na legislação em vigor.

3. LICENCIAMENTO

Pedido de Informação Prévia:



Pedido de licenciamento/comunicação prévia para obras:



Legenda:

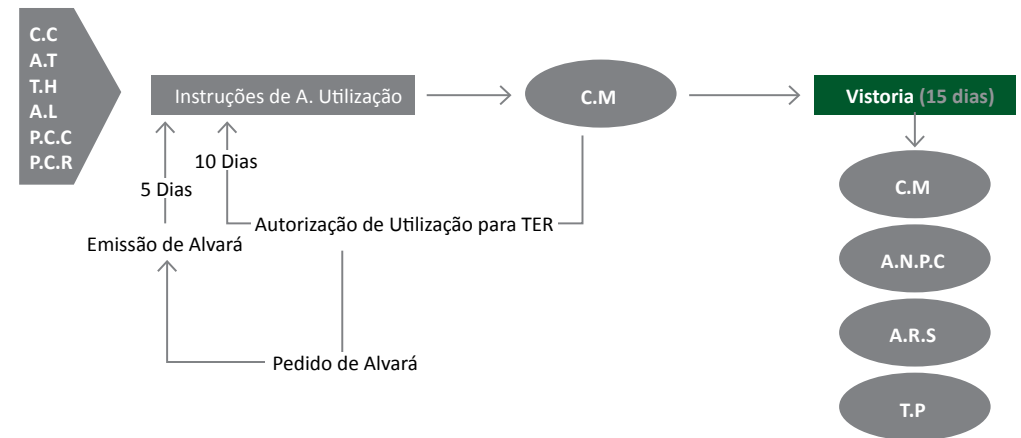
C.C. – Casa de Campo
 A.T. – Agro-turismo
 T.H. – Turismo de Habitação
 A.L. – Alojamento Local
 P.C.C. – Parque de Campismo e Caravanismo

P.C.R. – Parque de Campismo Rural
 C.M. – Câmara Municipal de Cadaval
 A.N.P.C. - Autoridade Nacional de Protecção Civil
 A.R.S. - Administração Regional de Saúde
 T.P. – Turismo de Portugal, I.P.

ALVARÁ DE LICENÇA OU A ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

No que respeita aos Empreendimentos de Turismo de Habitação, Casas de Campo e Agro-turismo, a Câmara Municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projecto apresentado.

Pedido de autorização de utilização (após a conclusão da obra)



PRAZO PARA EMISSÃO DO ALVARÁ

O prazo para deliberação do Alvará de Autorização de Utilização para fins Turísticos é de 15 dias a contar da data da apresentação do pedido, ou da entrega de todos os elementos acima referidos, salvo nos casos em que haja lugar à realização de vistoria, nos quais esta é realizada apenas por três elementos da câmara municipal, dois dos quais com competência para realização do projecto.

EXCEÇÃO – ALOJAMENTO LOCAL

Os estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos na Portaria nº 517/2008, de 25 de Junho, são obrigatoriamente registados na Câmara Municipal.

O registo de estabelecimentos de alojamento local é efectuado mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

No prazo de 60 dias após a apresentação do requerimento, a Câmara Municipal poderá realizar uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

ABERTURA AO PÚBLICO

FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO/PARQUE

Quando haja lugar a obras os estabelecimentos só podem iniciar a sua actividade após a concessão da respectiva Autorização de Utilização para fins Turísticos, salvo nos casos em que tenham decorrido os prazos para emissão desta.

No caso dos estabelecimentos de alojamento local o requerimento próprio, carimbado pela Câmara Municipal constitui título válido de abertura ao público.

ACTIVIDADES COMPLEMENTARES

Os empreendimentos de turismo de habitação, casas de campo e agro-turismo podem ainda, exercer actividades de animação que se destinem exclusivamente à ocupação de tempos livres dos seus utentes e contribuam para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões em que os mesmos se situam. Para isso as respectivas entidades promotoras devem licenciar-se como empresas de animação turística.

Caso pretendam desenvolver actividades de animação turística para um público mais alargado, as empresas deverão exercer a sua actividade económica com a inclusão do CAE 93293 e proceder ao Registo de Agentes de Animação Turística (RNAAT) junto do Turismo de Portugal.

AUDITORIA

No caso dos empreendimentos de turismo de habitação, casas de campo e agro-turismo a auditoria de classificação é realizada pela Câmara Municipal, podendo ser realizada em simultâneo com a vistoria para emissão de licença de utilização, quando a ela haja lugar.

REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista de quatro em quatro anos. O pedido de revisão deve ser formulado pelo interessado junto da Câmara Municipal.

QUEM FISCALIZA

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
Instituto de Turismo de Portugal, IP;
Câmara Municipal;
ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Delegação de Saúde.

REGISTO NACIONAL TURISMO

O Registo Nacional de Turismo centraliza e disponibiliza toda a informação relativa aos empreendimentos, empresas de turismo e respectivas actividades turísticas a operar em Portugal com título válido para a abertura ao público ou para o exercício da respectiva actividade.



Para eventuais informações complementares sobre o RNT - Registo Nacional de Turismo consulte o Turismo de Portugal, I.P. através da página de internet oficial em <http://www.turismodeportugal.pt>.

4. PRODER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2007-2013 SUBPROGRAMA 3 – DINAMIZAÇÃO DAS ZONAS RURAIS

MEDIDA 3.1 - «DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA E CRIAÇÃO DE EMPREGO» ACÇÃO 3.1.1 | «DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Objectivos:

Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Beneficiários:

Titulares de uma exploração agrícola ou os membros do seu agregado familiar.

Investimentos elegíveis

- Unidades de alojamento turístico nas seguintes tipologias:
 - Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), no grupo de *Agro-Turismo ou Casas de Campo*;
 - Turismo de Habitação;
 - Parques de campismo e caravanismo;
 - Turismo de natureza, nas tipologias acima referidas;
- Actividades pedagógicas;
- Serviços de recreação e lazer*;
- Actividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores.

**desde que Declaradas de Interesse para o Turismo, pelo Instituto de Turismo de Portugal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro*

FORMA E NÍVEL DE APOIO:

Os apoios são concedidos sob forma de subsídios não reembolsáveis, sendo que os projectos de investimento serão apoiados com uma despesa elegível até 300 000€ de acordo, com as seguintes regras:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Criação de 1 posto de trabalho	Criação de 2 ou mais postos de trabalho
≥ 5 000€ e ≤ 300 000€	40%	50%	60%

Considera-se um posto de trabalho o correspondente à utilização de uma Unidade de Trabalho Anual. Para a criação de postos de trabalho a tempo parcial será aplicada a regra de proporcionalidade para o cálculo do nível de apoio.

Os apoios, a conceder ao abrigo dos Auxílios de minimis (Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro), não podem ultrapassar os 200 000€ por beneficiário, durante um período de 3 exercícios financeiros.

3.1.2 | «CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS»

Objectivos:

Incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.

Beneficiários:

Microempresas*, até 10 funcionários e volume de negócios anual até 2 milhões de Euros, certificadas pelo IAPMEI.

**conforme definição constante na Recomendação n.º 2003/361/CE, de 6 de Maio*

Investimentos elegíveis:

- Todas as actividades económicas, excepto as CAE relativas às actividades de pesca e seus produtos e às actividades de turismo e lazer. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- Produção de bens resultantes de actividades de transformação*;
- Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração*.

**Os projectos relacionados com a transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, estão limitados a um investimento elegível inferior a 25 000€. Para identificação dos CAE contemplados, por favor consulte a Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio, com as respectivas actualizações em vigor.*

FORMA E NÍVEL DE APOIO:

Os apoios são concedidos sob forma de subsídios não reembolsáveis, sendo que os projectos de investimento serão apoiados com uma despesa elegível até 300 000€ de acordo, com as seguintes regras:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Criação de 1 posto de trabalho	Criação de 2 ou mais postos de trabalho
≥ 5 000€ e ≤ 300 000€	40%	50%	60%

Considera-se um posto de trabalho o correspondente à utilização de uma Unidade de Trabalho Anual. Para a criação de postos de trabalho a tempo parcial será aplicada a regra de proporcionalidade para o cálculo do nível de apoio.

Os apoios, a conceder ao abrigo dos Auxílios de minimis (Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro), não podem ultrapassar os 200 000€ por beneficiário, durante um período de 3 exercícios financeiros.

3.1.3 | «DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES TURÍSTICAS E DE LAZER»

Objectivos:

Desenvolver o turismo e outras actividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego

Beneficiários:

Pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

Investimentos elegíveis:

Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente:

- Ecoturismo;
- Enoturismo;
- Turismo associado a actividades de caça e pesca;
- Turismo equestre;
- Turismo religioso;
- Turismo de saúde;
- Turismo cultural.

Alojamento turístico de pequena escala, integrados nas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- Turismo de habitação;
- Turismo no espaço rural, no grupo casas de campo;
- Parques de campismo e caravanismo;
- Turismo da natureza.

Infra-estruturas de pequena escala, tais como:

- Centros de observação da natureza/paisagem;
- Rotas/percursos;
- Animação turística.

FORMA E NÍVEL DE APOIO:

Os apoios são concedidos sob forma de subsídios não reembolsáveis, sendo que os projectos de investimento serão apoiados com uma despesa elegível até 300 000€ de acordo, com as seguintes regras:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Criação de 1 posto de trabalho	Criação de 2 ou mais postos de trabalho
≥ 5 000€ e ≤ 300 000€	40%	50%	60%

Considera-se um posto de trabalho o correspondente à utilização de uma Unidade de Trabalho Anual. Para a criação de postos de trabalho a tempo parcial será aplicada a regra de proporcionalidade para o cálculo do nível de apoio.

Os apoios, a conceder ao abrigo dos Auxílios de minimis (Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro), não podem ultrapassar os 200 000€ por beneficiário, durante um período de 3 exercícios financeiros.



Duração da execução de qualquer projecto:

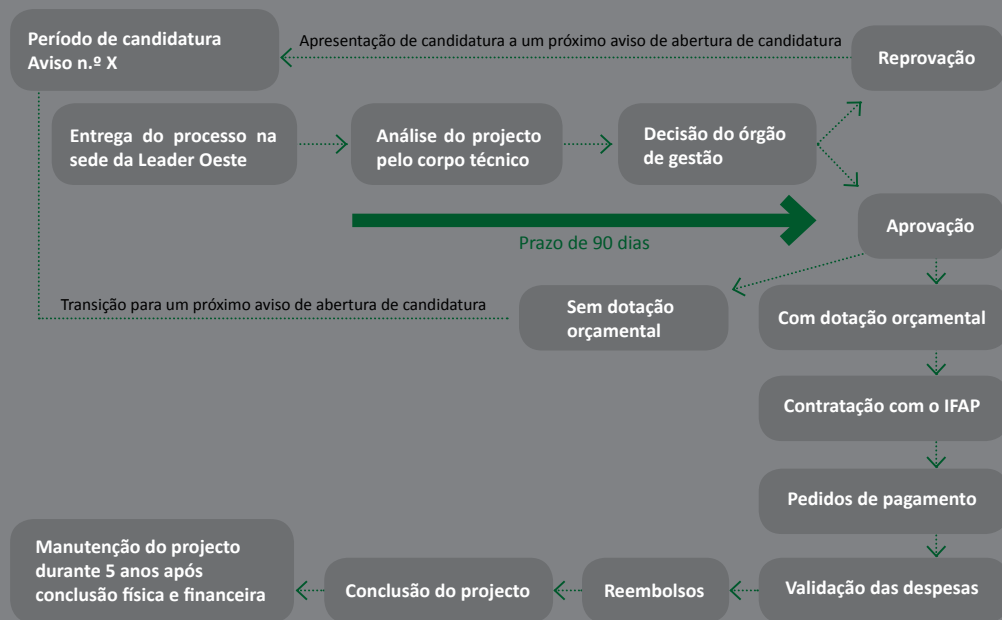
Para iniciar o projecto, o beneficiário tem um prazo de **6 meses** depois da assinatura do contrato e para concluir tem um prazo de **2 anos** para executar cada operação.

Despesas elegíveis:

As despesas são consideradas elegíveis após a data de encerramento do último concurso, ou em data a definir em cada aviso de abertura de candidatura.

5. APRESENTAÇÃO DE UMA CANDIDATURA:

PROCESSO DE CANDIDATURA

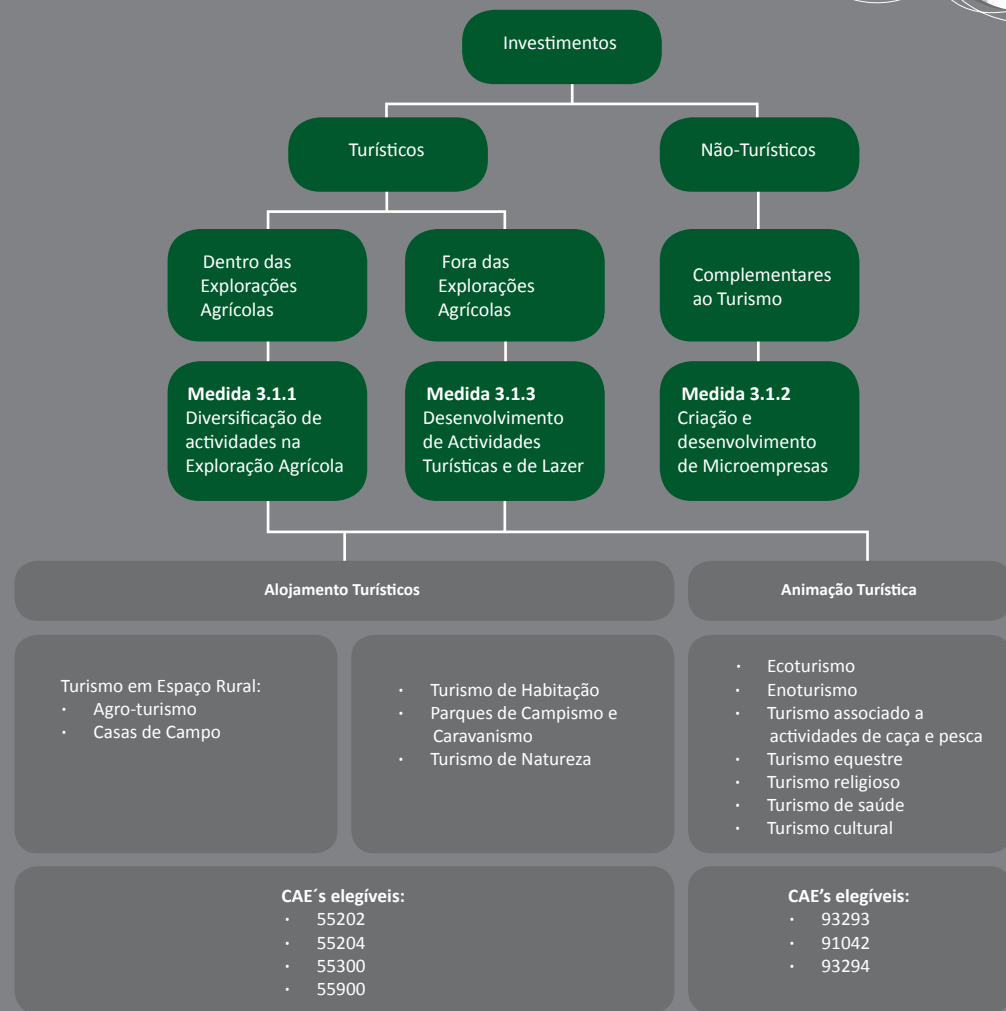


As candidaturas deverão ser submetidas dentro do prazo definido no respectivo Aviso de Abertura, conforme publicação nos órgãos da imprensa escrita regional.

Deverá preencher um formulário, em formato Excel do Microsoft Office, que se encontra disponível na página de internet da LEADER OESTE em <http://www.leaderoeste.pt>, no item "PRODER". Deverá guardá-lo no seu computador e responder a todas as questões do formulário, sem excepções. Nos campos que não se aplicarem ao seu caso, deverá preencher no espaço correspondente à resposta NA que significa "não aplicável". Tenha em consideração que a maioria das questões tem um limite máximo de caracteres para resposta, devidamente identificados no formulário.

Poderá gravar o seu formulário e enviar o ficheiro para o GAL LEADER OESTE via e-mail através do endereço electrónico leaderoeste@netvisao.pt ou ainda num CD ou disco USB e remeter via postal ou entregar pessoalmente na sede do GAL.

ENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO



Legenda dos Códigos de Actividade Económica:

- 55202 = Turismo em Espaço Rural
- 55204 = Outros Locais de Alojamento de Curta Duração
- 55300 = Parque de Campismo e Caravanismo
- 55900 = Outros Locais de Alojamento
- 93293 = Organização de Actividades de Animação Turística
- 91042 = Actividade dos Parques e Reservas Naturais
- 93294 = Outras Actividades de Diversão e Recreativas, n.e.



Contactos:

Câmara Municipal do Cadaval
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro
2500-103 CADAVAL
Tel.: (+351) 262 690 100
Fax: (+351) 262 695 270
E-mail: geral@cm-cadaval.pt
Web: <http://www.cm-cadaval.pt/>

LEADER OESTE

Associação para o Desenvolvimento Rural
Travessa do Hospital, n.º 14 -2550-168 Cadaval
Região Oeste - Portugal
Tel.: + 351 262 691 545 / + 351 262 085 044
Fax: +351 262 691 546
E-mail: leaderoeste@gmail.com;
leaderoeste@netvisao.pt
Web: <http://www.leaderoeste.pt>

Informações complementares podem ser consultadas nas páginas de internet das entidades responsáveis

